

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 20, de 07 de julho de 2020, o qual “autoriza o Poder Executivo local a proceder à abertura de crédito especial, recebidos para execução de ações socioassistenciais, diante da situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus, e determina outras providências” e respectiva Emenda n.º 01, Aditiva.– Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação Juridicidade – Fiscalização Financeira - Orçamento - Administração Pública.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 20/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa à abertura de **Crédito Adicional ao orçamento vigente e consequente autorização para repasse de verba a entidades da sociedade civil.**

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência, documentos anexos e despacho da presidência da Casa.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional em decorrência de excesso de arrecadação, como no caso em análise, nos exatos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal 4.320/64.

O art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável à matéria, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a utilização de *superávit* financeiro como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

Além disso, o projeto se legitima em razão das necessárias ações de enfrentamento à pandemia mundial do *Novo Coronavírus*, como destacado na mensagem de justificativa. Trata-se de norma agregadora ao serviço público de cunho assistencial, que visa ao custeio de ações socioassistenciais e aquisição de EPI e alimentos, no âmbito do município.

Por fim, há notória correlação entre as dotações orçamentárias previstas e o fundo municipal de assistência social, conforme análise dos anexos da Lei Orçamentária Anual, ou seja, Lei n.º 1.592, de 27 de dezembro de 2019. A Emenda apresentada, por sua vez, apenas reafirma que as verbas públicas devem ser utilizadas no âmbito da Assistência Social.

O Poder Executivo demonstrou, documentalmente, que houve excesso de arrecadação, tendo em vista o repasse de valores ao município que não estavam previstos originalmente no orçamento. O repasse deste montante, por si só, é suficiente para

caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais.

Por tais razões, o projeto está apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

03-Da Conclusão:

Pelo exposto, opinamos pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei n.º 20/2020 e respectiva Emenda n.º 01, aditiva. Ademais, **o projeto é legal e constitucional**, atendidos os parâmetros da contabilidade pública, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil, estando apto à tramitação e deliberação plenária.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos

Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Fernando Tolentino

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a) suplente

Evandro da Silva Oliveira

Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Presidente da Comissão

Cláudio/MG

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.